



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI N. 430/2013.

Súmula: Autoriza o chefe do Poder Executivo outorgar escritura pública de doação de imóvel urbano à APAE de Jundiá do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MARCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a outorgar escritura pública de doação do lote de terreno urbano sem benfeitorias, com área de 2.913,13 metros quadrados, situado em Jundiá do Sul, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal sob Matrícula nº 9.213, à APAE de Jundiá do Sul.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no *caput* deste artigo teve sua aquisição autorizada pela Lei Municipal 259/2006, de 31.05.2006 e através de regular processo licitatório com finalidade de doação à referida entidade, obedecida a previsão orçamentária conforme disposição nesse sentido no seu artigo 3º.

Art. 2º - A donatária APAE de Jundiá do Sul terá o prazo de dez anos para edificar suas instalações escolares e administrativas no imóvel lhe doado.

Parágrafo Único - Caso a donatária não edificar as instalações de que trata o *caput* deste artigo no prazo lhe concedido, o imóvel terá sua posse e domínio revertidos ao doador Município de Jundiá do Sul.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Jundiá do Sul PR, em 26 de Março de 2013.

Marcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Folha Extra
27-03 de 2013
edição 917